



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 6.793, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea 'a', do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Procuradoria-Geral do Município
 - a.1. Gabinete do Procurador-Geral
 - a.2. Colegiado de Procuradores
 - a.2.1 Comissão de Honorários
 - a.3. Núcleo de Gestão Administrativa
 - a.4. Procuradoria Judicial
 - a.4.1. Assessoria Técnica
 - a.5. Procuradoria de Gestão Fiscal
 - a.5.1. Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa
 - a.5.2. Núcleo de Negociação da Dívida Ativa
 - a.6. Procuradoria de Licitações e Contratos
 - a.7. Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo (AATAL)

Art. 2º Ficam criados os cargos de Chefe do Núcleo de Negociação da Dívida Ativa; Chefe do Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa e Assessor Técnico Jurídico na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, vinculados à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Ficam criadas as funções de Responsabilidade Técnica de Gestão e Responsabilidade Técnica de Apoio, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, vinculados à Procuradoria-Geral do Município.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 4º Fica extinto o cargo de Coordenador de Dívida Ativa, criado pela Lei nº 2.432, de 21 de novembro de 2005.

Art. 5º Ficam reduzidos de 05 (cinco) para 02 (dois) os cargos de Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo, constantes do Anexo II e III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 6º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	CARGOS	SIMBOLO
Chefe de Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa	01	DAI - I
Chefe de Núcleo de Negociação da Dívida Ativa	01	DAI - I
Assessor Técnico Jurídico	04	DAS - II
Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo	02	

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa	01	DAI - I	R\$ 4.826,68
Chefe de Núcleo de Negociação da Dívida Ativa	01	DAI - I	R\$ 4.826,68
Assessor Técnico Jurídico	04	DAS - II	R\$ 5.883,91
Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo	02	DAS - II	R\$ 5.883,91

ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG's			
DISCRIMINAÇÃO DE FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	Valor por Função
Responsabilidade Técnica de Gestão – Procuradoria-Geral do Município	01	FG-RTG	R\$ 2.818,94





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Responsabilidade Técnica de Apoio – Procuradoria-Geral do Município	01	FG-RTA	R\$ 2.818,94
--	----	--------	--------------

Art. 7º As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Chefe de Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa; Chefe de Núcleo de Negociação da Dívida Ativa e das funções de Responsabilidade Técnica de Gestão – Procuradoria-Geral do Município; Assessor Técnico Jurídico; e Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo, constam no Anexo desta Lei.

Art. 8º Fica alterada a simbologia e o vencimento do cargo de Procurador-Geral do Município, que consta no Anexo II e III da Lei nº 2.099, de 23 de dezembro de 2003, vinculados à Procuradoria-Geral do Município, conforme tabelas abaixo:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	CARGOS	SIMBOLO
Procurador-Geral do Município	01	DAS-I-A

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTO
Procurador-Geral do Município	01	DAS-I-A	R\$ 8.979,66

Art. 9º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.897.696,12

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 4.083.696,12
------	---------------------------------	------------------

Art. 10. Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.04 – PROCURADORIA MUNICIPAL

02 – JUDICIÁRIA

092 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2104 – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.90.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 160.000,00

3.1.90.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 21.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00

Total Geral da suplementação..... R\$ 186.000,00

Art. 11. A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme relatório em Anexo.

Art. 12. A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 13. Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária para ajuste de despesas com pessoal, com objetivo de reestruturação de cargos e funções, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
28 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

🌐 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65D2-4508-E12E-53B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 28/03/2025 15:41:39 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/03/2025 16:23:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/65D2-4508-E12E-53B2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

DESCRIPTIVO DOS CARGOS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	CHEFE DE NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Dirigir o Núcleo de Negociação da Dívida Ativa, orientar e realizar negociações com contribuintes, registrar e documentar negociações quando firmadas.

Descrição Analítica:

Prezar e Resguardar, frente a suas atribuições, o erário municipal;
Gerenciar equipes técnicas, promover capacitação e engajamento;
Supervisionar os atos realizados em virtude das negociações;
Emitir Certidão de Inscrição em Dívida Ativa (CDA);
Administrar, acompanhar e promover a efetivação dos Programas de Regularização Tributária;
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;
Exercer outras atividades correlatas.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Conhecimentos necessários: Pertinentes à execução da função;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	CHEFE DE NÚCLEO DE COBRANÇAS JUDICIAS E EXTRAJUDICIAIS DA DÍVIDA ATIVA
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Dirigir o Núcleo Cobranças Judiciais e Extrajudiciais da Dívida Ativa, realizar devidamente as cobranças, no âmbito tanto quanto judicial, quanto extrajudicial.

Descrição Analítica:

Acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
Realizar e supervisionar a cobrança extrajudicial, por meio dos protestos, em observância às disposições da Lei Ordinária 6.660, de 06 de Novembro de 2024 e outras legislações municipais correlatas;
Comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) e ao Serviço de Água e Esgoto (SAMAE) sobre as extinções do crédito tributário por meio de alvará judicial e sentenças judiciais transitadas em julgado;
Acompanhar a execução de projetos e iniciativas, avaliando resultados e propondo ajustes quando necessário;
Orientar, coordenar as atividades de execução de rotina do departamento;
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;
Exercer outras atividades correlatas.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.
Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.
Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.
Por subordinados: sim.
Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Conhecimentos necessários: Pertinentes à execução da função;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GESTÃO – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Prestar apoio diretamente apoio à área finalística da Procuradoria de Gestão Fiscal para o alcance dos seus resultados, visando qualidade dos serviços públicos e devida efetivação.

Descrição Analítica:

Promover boa gestão junto aos Núcleos vinculados à Procuradoria de Gestão Fiscal, através Campanhas de Arrecadação, Processos Extrajudiciais de Cobrança Administrativa, Inscrições em Protesto junto ao Cartório e Processos Judiciais de Execução Fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa pela SEFAZ, a fim de assegurar a execução de serviços administrativos e jurídicos de excelência, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 22/1996, Lei Municipal nº 6.660/2024 e demais legislações correlatas.

Elaborar pareceres e relatórios técnicos relativos às suas competências;

Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;

Deter habilidade organizacional para prestar o cumprimento de suas funções, bem como celeridade e eficiência;

Exercer outras atividades correlatas..

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Bacharel em Direito – Inscrito na OAB.

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo de Procurador do Município;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE APOIO – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Prestar apoio diretamente ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, de forma a orientar, sob melhor escopo, os atos efetivados.

Descrição Analítica:

Promover e Acompanhar, junto ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres e a SEMAS, ações de políticas voltadas aos menores em situação de risco social, bem como nas demais atividades pertinentes aos referidos órgãos públicos;
Emitir parecer orientativos, quando solicitados pelo Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres e a SEMAS;
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;
Deter habilidade organizacional para prestar o cumprimento de suas funções, bem como celeridade e eficiência;
Exercer outras atividades correlatas.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.
Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.
Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.
Por subordinados: sim.
Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Bacharel em Direito – Inscrito na OAB.

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo de Procurador do Município;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Assessorar, Orientar e Auxiliar as Procuradorias Especializadas, dedicando enfoque à Procuradoria Judicial e demandas de natureza processual.

Descrição Analítica:

Deter competente administração de prazos;
Assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e minutas de resposta processual, os quais serão submetidos à análise e deliberação do Procurador Municipal responsável;
Assistir aos Procuradores Municipais no controle e gestão das demandas e respostas processuais;
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;
Exercer outras atividades correlatas.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.
Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.
Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.
Por subordinados: sim.
Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Bacharel em Direito;

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo e ao âmbito do direito;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Setor:	Gabinete do Prefeito
Cargo:	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Subordinação:	Prefeito Municipal

Descrição Sumária:

Assessor Administrativo de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo despachar com o Prefeito; assessorar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais em assuntos de natureza jurídica elaborando estudos, prestando informações técnicas ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir ao Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados pelo Poder Executivo Municipal; sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; propor ao Prefeito Municipal as alterações cabíveis às legislações municipais; analisar e conferir a pedido do Prefeito Municipal a documentação legal da Prefeitura Municipal; assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e demais documentos formais jurídicos de expediente dos órgãos mencionados; e outras atribuições correlatas à assessoria técnica.

Descrição Analítica:

- Assessorar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais em assuntos de natureza jurídica elaborando estudos, prestando informações técnicas ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- Assistir ao Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados pelo Poder Executivo Municipal;
- Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- Propor ao Prefeito Municipal as alterações cabíveis às legislações municipais;
- Analisar e conferir a pedido do Prefeito Municipal a documentação legal da Prefeitura Municipal;
- Assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e demais documentos formais jurídicos de expediente dos órgãos mencionados; e
- Outras atribuições correlatas à assessoria técnica.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Decorrentes de sua responsabilidade técnica, compreendendo a obrigação de meio, e não de resultado.

Por contatos: Contatos frequentes com demais Servidores e Chefias, especialmente com Municípios, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: Todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: Não.

Por decisões: Nas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: Todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Bacharel em Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo e ao âmbito do direito;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC12-EEA6-BE7A-144D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 28/03/2025 15:41:39 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/03/2025 16:27:21 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DC12-EEA6-BE7A-144D>

Superavit Financeiro em 31/12/2024

Conta bancária	Fonte/destinação						Saldo bancário	Comprometido RP a liquidar	Comprometido RP liquidado	Outras obrigações e bloqueios	Soma de obrigações	Superavit/Deficit (+/-)	Fonte Superavitária						Observação
009-8	1	1	500	00000000	000	000	9.711.132,25	13.351.406,62	1.040.382,70	3.423.198,34	17.814.987,66								
134-5	1	1	500	00000000	000	000	93.261,87												
1405-2	1	1	500	00000000	000	000	85.669,60												
10007-2	1	1	500	00000000	000	000	373.356,71												
10012-9	1	1	500	00000000	000	000	72.656,87												
10292-X	1	1	500	00000000	000	000	279.429,86												
13794-4	1	1	500	00000000	000	000	1.890,00												
14561-0	1	1	500	00000000	000	000	15.000,00												
15163-7	1	1	500	00000000	000	000	285.124,01												
15936-0	1	1	500	00000000	000	000	50.718,69												
17164-6	1	1	500	00000000	000	000	141,05												
25650-1	1	1	500	00000000	000	000	157.667,41												
27563-8	1	1	500	00000000	000	000	2.458,26												
27780-0	1	1	500	00000000	000	000	1.110.518,66												
27782-7	1	1	500	00000000	000	000	99,95												
29780-1	1	1	500	00000000	000	000	4.635,53												
30137-X	1	1	500	00000000	000	000	59.586,66												
35128-8	1	1	500	00000000	000	000	7.372,28												
43335-7	1	1	500	00000000	000	000	77.789,96												
55583-5	1	1	500	00000000	000	000	36.233,28												
91830-4	1	1	500	00000000	000	000	13.344.680,00												
105000-1	1	1	500	00000000	000	000	69.272,75												
110016-5	1	1	500	00000000	000	000	4.643.758,53												
20101070000	1	1	500	00000000	000	000	129.150,62												
20101030000	1	1	500	00000000	000	000	3.423.198,34												
166267-8	1	1	500	00000000	000	000	12.560.465,46												
202006-3	1	1	500	00000000	000	000	612.076,03												
647076-2	1	1	500	00000000	000	000	8.344,43												
45000004-5	1	1	500	00000000	000	000	885,86												
009-8	1	2	500	00000000	000	000	15.653.421,08	24.467.719,95	103.442,99	0,00	24.571.162,94								
134-5	1	2	500	00000000	000	000	735.913,15												
10007-2	1	2	500	00000000	000	000	5.786,26												
10292-X	1	2	500	00000000	000	000	4.800,41												
25650-1	1	2	500	00000000	000	000	756,57												
27780-0	1	2	500	00000000	000	000	103.371,60												
27782-7	1	2	500	00000000	000	000	4.650,00												
91830-4	1	2	500	00000000	000	000	8.733.244,39												
110016-5	1	2	500	00000000	000	000	899.769,39												
166267-8	1	2	500	00000000	000	000	9.860.422,94												
Soma	1		500	00000000	000	000	83.218.710,71	37.819.126,57	1.143.825,69	3.423.198,34	42.386.150,60	40.832.560,11	1	2	500	00000000	000	000	Rec. não vinculados de impostos